

§1º A entrega do cartão Mais Melhor Idade será entregue em até 10 dias.  
 §2º É assegurada a gratuidade para a primeira emissão do Cartão Mais Melhor Idade, passando a ser cobrado do usuário, em cada emissão posterior, a favor da DFTRANS, o equivalente a 7 (sete) vezes o valor da menor tarifa predominante nos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela DFTRANS.

Art. 3º Em caso de perda, dano, furto ou roubo do cartão Mais Melhor Idade, o usuário deve solicitar seu cancelamento junto ao DFTRANS.

Art. 4º Para a obtenção de nova via do Cartão Mais Melhor Idade, o usuário deverá solicitá-la formalmente ao DFTRANS.

Art. 5º A DFTRANS responsabilizar-se-á pelo cadastramento e recadastramento de usuários maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, bem como pela confecção, emissão e renovação dos Cartões Mais Melhor Idade.

Art. 6º O cadastramento dos usuários com idade superior a 65 anos poderá ser feito a qualquer tempo.

Art. 7º A atualização cadastral dos usuários maiores de 65 (sessenta e cinco) anos observará o prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data de expedição ou renovação do cartão, ressalvadas as convocações destinadas a eventuais retificações cadastrais, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.

Art. 8º Conforme disposição contida no art. 1º da Lei 5.984, de 30 de agosto de 2017, todos os assentos dos veículos do transporte coletivo público e do transporte metroviário do Distrito Federal são preferenciais a idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 9º Serão autorizados para o exercício da fiscalização do uso dos Cartões Mais Melhor Idade:

I - os motoristas e agentes de bordo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

II - os permissionários do Sistema de Transporte Público Coletivo Complementar do Distrito Federal;

III - os operadores responsáveis pelas linhas de catraca localizadas na entrada das estações do BRT.

Art. 10. Quando o uso indevido do Cartão Mais Melhor Idade for comprovado, mediante biometria facial ou por outro meio, o cartão será suspenso por 12 meses.

§1º A DFTRANS poderá se utilizar de cruzamento de informações de bancos de dados disponíveis com vistas à suspensão do cartão Mais Melhor Idade, quando detectada inconformidade no uso do cartão.

§2º O usuário maior de 65 (sessenta e cinco) anos poderá comparecer a um dos postos de atendimento da DFTRANS ou acessar o portal [www.passelivre.df.gov.br](http://www.passelivre.df.gov.br), para apresentação de sua defesa.

§ 3º O portador que tenha o Cartão Mais Melhor Idade suspenso será notificado, por correspondência eletrônica ou outro meio de comunicação disponível, para apresentação de recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contados da data da notificação.

§ 4º Caso a defesa seja aceita, o Cartão Mais Melhor Idade será desbloqueado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 11. O usuário ou representante que prestar informações ou documentos falsos para os fins da presente Portaria, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, terão o Cartão Mais Melhor Idade definitivamente cancelado, ressalvado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 40, de 20/06/2018, Edição Extra, página 1.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 7º da Lei nº 3.163/2003, na Portaria n.º 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação de Unidades Escolares contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF que tiveram sua prestação de contas APROVADA no âmbito desta SEEDF, conforme relação do Anexo I;

Art. 2º Informar, nos termos do artigo 25 da Portaria nº 134/2012: "Os originais dos documentos a que se refere o artigo 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da unidade escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial - TCE, ainda que a unidade executora utilize serviço de terceiros para sua contabilidade."

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

#### ANEXO I

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 7º da Lei nº 3.163/2003, na Portaria n.º 121, de 24 de março de 2009, APROVA as prestações de contas das unidades escolares a seguir listadas, na seguinte ordem: Regional de Ensino; Unidade Escolar; Processo de Prestação de Contas e Exercício Financeiro:

/ Regional: CRE SOBRADINHO; Unidade Executora: Caixa Escolar do CAIC Julia K de Oliveira; Processo: 473.000.402/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE TAGUATINGA; Unidade Executora: Caixa Escolar Bilingue Libras e Português de Taguatinga; Processo: 474.000.676/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE GUARÁ; Unidade Executora: Caixa Escolar do CIL do Guará; Processo: 464.000.276/2015; Exercício: 2015 / Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 511 de Samambaia; Processo: 470.000.245/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE SANTA MARIA; Unidade Executora: APM do CEF 308 de Santa Maria; Processo: 471.000.218/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANO PILOTO/CRUZEIRO; Unidade Executora: APM do Jardim de

Infância 316 Sul; Processo: 468.000.181/2016; Exercício: 2015 / Regional: CRE TAGUATINGA; Unidade Executora: Caixa Escolar do CEI 01 de Taguatinga; Processo: 474.000.602/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: APM do JI 01 do Riacho Fundo II; Processo: 465.000.257/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 44 de Ceilândia; Processo: 462.001.207/2015; Exercício: 2015 / Regional: CRE TAGUATINGA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 49 de Taguatinga; Processo: 474.000.801/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do CEF 427 Samambaia; Processo: 470.000.297/2015; Exercício: 2015 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 12 de Ceilândia; Processo: 462.000.679/2015; Exercício: 2015 / Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: APM do CEF 15 do Gama; Processo: 463.000.497/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE TAGUATINGA; Unidade Executora: Caixa Escolar do CEM Ave Branca; Processo: 474.000.760/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANO PILOTO/CRUZEIRO; Unidade Executora: APM do Jardim de Infância 302 Norte; Processo: 468.001.065/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANO PILOTO/CRUZEIRO; Unidade Executora: APM do Centro Educacional 01 do Cruzeiro; Processo: 468.000.718/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE RECANTO DAS EMAS; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 401 do Recanto das Emas; Processo: 469-000174/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE SOBRADINHO; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 01 de Sobradinho ; Processo: 473-000350/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE TAGUATINGA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro Educacional 06 de Taguatinga; Processo: 474-000577/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres do Centro de Ensino Fundamental 01 do Núcleo Bandeirante; Processo: 465-000248/2015; Exercício: 2015 / Regional: CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Educação Infantil do Riacho Fundo II; Processo: 465-000252/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANALINA; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres do Centro de Ensino Médio 02 de planaltina; Processo: 467-000573/2015; Exercício: 2015 / Regional: CRE SANTA MARIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Educação Infantil 203 de Santa Maria; Processo: 471-000340/2015; Exercício: 2015 / Regional: CRE PARANOÁ; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro Educacional Darcy Ribeiro do Paranoá; Processo: 466-000230/2015; Exercício: 2015 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro Educacional 02 de Ceilândia; Processo: 462-000700/2015; Exercício: 2015 / Regional: CRE SANTA MARIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 100 de Santa Maria; Processo: 471-000285/2015; Exercício: 2015 / Regional: CRE TAGUATINGA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 03 de Taguatinga; Processo: 474-000.307/2009; Exercício: 2008 / Regional: CRE SOBRADINHO; Unidade Executora: APAM da Escola Classe Catingueiro; Processo: 473-000119/2012; Exercício: 2010

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no art. 12, do Regimento Interno, e de acordo com as deliberações da 447ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor da FAPDF ocorrida no dia 25/06/2018. RESOLVE:

Art. 1º O juízo de admissibilidade para auferir os casos que se enquadram no item 16.1.1 do Edital 01/2018 e itens 17.1.1 dos Editais 02/2018 e 03/2018, será realizado pela Superintendente da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, com subsídios das respectivas Coordenações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO ARAÚJO COELHO DE SOUZA  
Presidente do Conselho

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 168, DE 25 DE JUNHO DE 2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 211, § 1º, c/c o art. 255, II, "b", e com fulcro no art. 217, caput e § 1º, todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão dos Processos Disciplinares objeto dos Processos SEI-GDF nºs 0430-000144/2016, 00431-00000737/2018-44, 00431-00001040/2018-91, 00431-00001677/2018-87 e 00431-00005907/2017-04.